



PUBLICADO QUADRO DE AVULSO Nº 1778, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.  
CONF LEI 1360 DE 14/02/2005  
EM 07/12/2021  
Tauana  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Perdigoão, por seus representantes aprova:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município seus órgão e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Perdigoão, estima a receita de R\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.290.600,00
Receita de Contribuições	2.949.000,00
Receita Patrimonial	3.207.500,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	48.800.500,00
Outras Receitas Correntes	257.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
Receitas intra-orçamentárias de contribuições	2.062.000,00
Outras receitas correntes intra-orçamentárias	807.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>61.473.600,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
Transferências correntes	-5.744.600,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>-5.744.600,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de crédito	800.000,00
Alienação de bens	400.000,00

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Transferências de capital	2.871.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>4.071.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>59.800.000,00</b>

**Art. 4º** - As despesas do Município de Perdigoão serão realizadas com os seguintes desdobramentos:

**Despesa Classificada por Função**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1464.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.809.400,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	613.940,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.909.800,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.374.000,00
10 – SAÚDE	12.874.076,37
12 – EDUCAÇÃO	15.818.220,00
13 – CULTURA	296.580,00
15 – URBANISMO	4.744.500,00
16 - HABITAÇÃO	40.000,00
17 – SANEAMENTO	894.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	979.043,63
19- CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.000,00
20 – AGRICULTURA	280.620,00
22 – INDÚSTRIA	25.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	150.000,00
25 - ENERGIA	1.605.000,00
26 – TRANSPORTE	1.221.200,00
27 – DESPORTO E LAZER	581.620,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	846.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.269.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>59.800.000,00</b>

**Despesa Classificada por Natureza**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>48.023.914,42</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	28.259.878,11
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	256.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	19.508.036,31
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.507.085,58</b>

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

4.4.90.00 – Investimentos	7.916.085,58
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	591.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>3.269.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>59.800.000,00</b>

**Art. 5º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentaria, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais de até 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da exigência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;

V – incluir elementos de despesa e fontes de recursos dentro dos grupos de despesas, por decreto, utilizando recursos dos mesmos grupos de despesas, para adequar a execução orçamentária.

**Parágrafo Único.** Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentaria ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64;

**Art. 6º** - Além dos limites estabelecidos no art. 5º desta Lei, fica, também, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a:

I - **Até 100%** do montante oriundo do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.



**Parágrafo Único.** Não oneram o limite estabelecido no “caput” do artigo 5º desta Lei:

**I** - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

**II** – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos e aqueles contidos nas letras b e do Parágrafo 1º deste artigo;

**III** – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios acordos e ajustes;

**IV** - as suplementações referentes adequações de fontes de recursos par fins de atendimento ao comportamento da receita e a alterações na legislação, bem como, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**V** – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

**Art. 7º** - O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do parágrafo 2º do artigo 29 A da Constituição Federal a ser realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, será realizado até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 07 de dezembro de 2021.

  
**Juliano Lacerda Lino**  
**Prefeito do Município de Perdigoão**